

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1165

03 de janeiro de 2001

INÍCIO: 8h05min FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Marco Antônio Webster Rocha, Eng. Ricardo Caminha Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace, Arq. Carla Piccoli, Eng. Paulo Antônio Boldrini.

VISITANTES: Eng. Paulo Derengi

2. ASSUNTOS TRATADOS

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, com emendas, a ata n.º 1164

2.2 Processo 287444.0 - Rua General Câmara, n.º 425- Parecer n.º 01/2001

Foi apreciado o presente processo que trata de aprovação de reformas internas em prédio destinado a garagem comercial, em razão das exigências efetuadas no Laudo de Proteção contra incêndio recebido em 09.09.98.

A edificação é dotada de 450 boxes para veículos, sendo 330 de uso privativo e 120 de uso rotativo. A população, conforme Tabela 7 da LC 420/98 é de 12 pessoas. O Laudo recebido prevê como solução para a escada existente, o fechamento da mesma por meio de paredes de alvenaria nos patamares e colocação de portas PRF. A descarga deverá atender ao disposto na NBR 9077/93 - item 4.11.1.3. Os demais itens do Laudo já foram executados. Face as exigências para o atendimento das questões referentes a saída de emergência, solicita o requerente a dispensa do art. 87, inciso IV; art. 91, inciso II; artigos 121 a 126 da LC 420/98. Alega o requerente que, no que diz respeito as exigências do art. 87-II a diferença de nível entre o sub-solo e o terreo é de apenas um lance de escada constituído de 7 degraus existindo apenas 9 boxes privativos neste pavimento sendo a saída sinalizada com indicador luminoso de saída, existindo também outro acesso pela rampa de acesso de veículos. Com relação ao que prevê o art. 91, inc. II - comprimento dos patamares - alega o requerente que o atendimento do referido artigo implica na alteração das dimensões da circulação de veículos e dos boxes privativos, o que levaria ao não atendimento de questões referentes ao código de edificações - LC284/92 em seu artigo 156. Com referência aos artigos 121 a 126 - descarga - alega o requerente que o saguão é totalmente amplo e ventilado e desimpedido. Em todos os pavimentos a saída alternativa é ampla, sendo a área totalmente aberta sem janela com peitoril de 0.80 m, a população é de apenas 12 pessoas e a edificação é dotada de todos equipamentos de proteção contra incêndio. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, tendo em vista a justificativa apresentada.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO :

Deverá ser realizada no dia 10 de janeiro de 2001, no mesmo horário e local.